

Importação de madeira para a Comunidade Europeia - Regime de licenciamento FLEGT

Plano de Ação da UE para a aplicação de legislação, governação e comércio no setor florestal (FLEGT); Acordos Voluntários de Parceria (AVP); Situação dos Acordos de Parceria Voluntários; Caso da Indonésia – alerta aos importadores de madeira e produtos derivados

- [Plano de Ação da UE para a aplicação de legislação, governação e comércio no setor florestal \(FLEGT\)](#);
- [Acordos Voluntários de Parceria \(AVP\)](#);
- [Licença FLEGT](#);
- [Situação dos Acordos de Parceria Voluntários](#);
- [Caso da Indonésia – alerta aos importadores de madeira e produtos derivados](#)

Plano de Ação da UE para a aplicação de legislação, governação e comércio no setor florestal (FLEGT)

O Plano de Ação FLEGT da UE, relativo à aplicação da legislação, à governação e ao comércio no setor florestal define um conjunto de medidas destinadas a excluir a madeira ilegal do mercado europeu, melhorar o fornecimento de madeira extraída legalmente, e aumentar a procura de produtos de madeira de extração responsável.

O Plano de Ação FLEGT tem vários elementos-chave, entre eles o Regulamento do Conselho n.º 2173/2005 de 20 de dezembro, que institui um licenciamento para a importação de madeira para a UE (Regulamento Licenciamento FLEGT), baseado em Acordos Voluntários de Parceria (AVP). Outro elemento chave é o **Regulamento (UE) n.º 995/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira (RUEM)**. (Ver [Registo de Operador de Madeira e Derivados](#))

[topo](#)

Acordos Voluntários de Parceria (AVP)

Os Acordos Voluntários de Parceria (AVP) são acordos bilaterais celebrados com países exportadores de madeira. Estes acordos permitem à UE satisfazer a procura de produtos de madeira de fontes legais, prestando ao mesmo tempo assistência técnica e promovendo a criação de capacidades ao governo, setor privado e sociedade civil do país em questão.

O AVP é um acordo entre a UE e um país parceiro por força do qual a UE e esse país se comprometem a colaborar no apoio ao Plano de Ação FLEGT e a implementar o regime de licenciamento FLEGT.

Licença FLEGT

Para os países que tenham celebrado Acordos Voluntários de Parceria com a UE, apenas a madeira e produtos de madeira abrangidos por uma licença FLEGT válida poderão ser colocados no mercado da UE, considerando-se que estes produtos estão em conformidade com os requisitos do RUEM. Nestes casos a madeira é considerada como extraída legalmente. Assim, os países que aceitem celebrar Acordos com a UE encontram-se em posição vantajosa para competir no mercado da EU.

Situação dos Acordos de Parceria Voluntários

Encontram-se em preparação AVP entre a UE e o Gana, a República do Congo, os Camarões, a República Centro-Africana e a Libéria, já em fase adiantada de preparação. Decorrem também negociações com a Costa do Marfim, a República Democrática do Congo, o Gabão, a Guiana, as Honduras, o Laos, a Malásia, a Tailândia e o Vietname.

Caso da Indonésia – alerta aos importadores de madeira e produtos derivados

No caso da Indonésia todos os produtos discriminados no **Anexo I do respetivo AVP** estão **desde 1 de janeiro de 2015** sujeitos a verificação obrigatória no quadro do Sistema Indonésio sobre a legalidade da madeira – “**Timber Legality Assurance system (SVLK)**”.

Nesse quadro, a exportação de madeira ou produtos derivados de madeira para os mercados internacionais, incluindo a União Europeia, está condicionada à emissão por **Autoridade Licenciadora competente** (<https://silk.dephut.go.id/index.php/info/lvlk>) do chamado “**V-Legal Document**”.

Os operadores da UE no exercício das suas obrigações de Diligência Devida (DDS), nos termos de Artigo 6.º do Regulamento n.º 995/2010 (RUEM), podem sempre requerer uma licença “V-Legal Document” válida para a madeira ou produtos da madeira exportados da Indonésia.

Para um número limitado de produtos (tabela abaixo) pequenos e médios exportadores registados, que não sejam certificados no quadro SVLK, podem exportar **legalmente até 31 de dezembro de 2015** através do preenchimento da Declaração de “Self Export” (SED) junto do Ministério Indonésio das Finanças/Alfândegas.

Sublinha-se que a madeira e produtos da madeira exportados no quadro do procedimento SED não são sujeitos à verificação da legalidade. Os operadores da UE deverão exercer diligências devidas adicionais quando da importação a partir da Indonésia desses produtos através do procedimento SED, sempre que os mesmos não estiverem acompanhados por uma “V-Legal Document” ou não forem sujeitos a um sistema de verificação da legalidade por terceiros.

Madeira e produtos da madeira de acordo com a classificação da Nomenclatura Combinada estabelecida no anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho (1), aos quais se aplica o presente regulamento

Códigos da NC que podem usar declaração SED na Indonésia	Transposição para o Anexo I do Indonésia AVP
Ex. 4414.00.00.00	Ex 4414: Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes (exceto de bambu e rotim)
Ex. 4416.00.10.00, Ex. 4416.00.90.00	Ex 4416: Barris, cubas, balsas, domas, selhas e outras obras de tanoeiro e respetivas partes, de madeira, incluindo as aduelas (exceto de bambu e rotim)
Ex. 4417.00.10.00, Ex. 4417.00.90.00	Ex 4417: Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadeiras e esticadores, para calçado, de madeira (exceto de bambu e rotim)
Ex. 4419.00.00.00	Ex 4419: Artefactos de madeira para mesa ou cozinha (exceto de bambu e rotim)
9401.61.00.00	9401.61: Assentos (exceto os da posição 9402), mesmo transformáveis em camas, e suas partes 9401.61 — Outros assentos, com armação de madeira: – Estofados
9401.69.00.10, 9401.69.00.90	9401.69: Outros assentos, com armação de madeira: Outros
9403.30.00.00	9403.30: Other furniture and parts thereof — Wooden furniture of a kind used in offices
9403.40.00.00	9403.40: — Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas
9403.50.00.00	9403.50: — Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir

9403.60.10.00, 9403.60.90.00	9403.60: — Outros móveis de madeira
9403.90.90.00	Ex. 9403.90 — Partes: – Outros (HS 9403.90.90 na Indonésia)

Alteração ao Regulamento Delegado (UE) 2016/1387

No passado dia 18 de agosto de 2016, a Comissão Europeia publicou o **Regulamento Delegado (UE) 2016/1387**, que altera o regulamento FLEGT para enquadrar as licenças FLEGT da Indonésia. Destas alterações constam a listagem dos produtos abrangidos pelo APV e informação sobre as autoridades indonésias de licenciamento FLEGT. A Indonésia torna-se assim no primeiro país a emitir licenças FLEGT, sendo que as primeiras licenças FLEGT deverão ser emitidas antes do final de 2016.

O Regulamento Delegado (UE) 2016/1387 entra em vigor a 15 de novembro de 2016.

A partir dessa data para o tipo de produtos constantes do anexo I do regulamento revisto, a Indonésia vai exportar para a UE estes produtos, os quais terão obrigatoriamente de ser acompanhados por licenças FLEGT.

Para mais informação sobre o APV Indonésia-UE, poderá consultar os seguintes endereços eletrónicos:

- **Documento resumo:**
<http://sable.madmimi.com/c/36763?id=751.305.1.bec10e401abb2a8de2e4c791c61edaed>
- **Ministério do Ambiente e Florestas da Indonésia:**
<http://silk.dephut.go.id/index.php>
- **Delegação da UE na Indonésia:**
http://eeas.europa.eu/archives/delegations/indonesia/eu_indonesia/trade_relation/trade_policy_issues/flegt_vpa/index_en.htm
- **EU FLEGT:**
<http://www.euflegt.efi.int/mediaroom-indonesia>;
<http://www.euflegt.efi.int/web/flegt-licence/flegt-licensed-products-from-indonesia>;
<http://www.euflegt.efi.int/web/flegt-licence/faq>;
- **Programa Florestal das Partes Interessadas:**
<http://www.mfp.or.id/index.php/id/>